Conselho Municipal de Saúde de Deodápolis

RESOLUÇÃO CMS/DEO Nº 003/2021

Dispõe sobre o Regimento Eleitoral que regulamenta o pleito para escolha das organizações representativas da sociedade organizada visando à composição do CMS para exercer mandato 2021–2023 e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Deodápolis, MS, em Reunião Ordinária, realizada no dia 31 de maio de 2021, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 370 /1997 e, considerando o mandato 2018 – 2020 das organizações que compõe Plenário do CMS, após prorrogação devido à Pandemia do COVID19, finda em 31/07/2021; Resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do ANEXO ÚNICO, o Regimento Eleitoral para escolha das organizações representativas da sociedade organizada visando à composição do CMS para exercer mandato 2021 – 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Deodápolis, 31 de maio de 2021

Orlindo dos Santos Souza Presidente do CMS

Conselho Municipal de Saúde de Deodápolis

ANEXO ÚNICO – REGIMENTO ELEITORAL CMS CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Este Regimento tem a finalidade de regulamentar o Processo Eleitoral das organizações representativas dos segmentos de usuários, trabalhadores, gestores e prestadores de serviços de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, para compor o CMS e exercer o mandato 2021 – 2023 no Município de Deodápolis/MS em conformidade com os dispositivos da Lei 8.142, Resolução nº 453/2012-CNS, Lei Municipal 370/1997 e com o Regimento Interno do CMS.

CAPÍTULO II DO CRONOGRAMA

Art. 2º Os prazos para deflagração e conclusão do processo eleitoral obedecerão aos seguintes critérios:

- I. O processo eleitoral será iniciado com a publicação deste Regimento e encerrado com a assinatura do Termo de Posse dos integrantes do CMS;
- II. A publicação do Edital de Convocação ocorrerá sessenta (60) dias antes do pleito eleitoral;
- III. A designação da Comissão Eleitoral ocorrerá sessenta (60) dias antes do pleito eleitoral;
- IV. A eleição será realizada dentro desses sessenta (60) de prorrogação do mandato em vigência;
- V. A homologação do resultado da eleição será publicada um (01) dia após sua realização.
- VI. A posse dos integrantes do CMS ocorrerá no primeiro dia após o término do mandato em vigência.

CAPÍTULO III DO EDITAL

Art. 3° O Edital deverá conter, minimamente, as seguintes especificações:

- I. Quantitativo de vagas por segmento;
- II. Conceituação de cada segmento;

- III. Critérios para realização das inscrições e habilitação das organizações representativas da sociedade para pleitear vaga na composição do CMS;
- IV. Detalhamento do processo eleitoral;

Parágrafo Único. O Edital de Convocação da eleição das organizações representativas da sociedade para compor o CMS deverá ser publicado no Diário oficial do Município, caso haja, nos jornais da cidade, lidos nas emissoras de rádio e enviado a todas as organizações representativas do governo, dos trabalhadores, gestores e prestadores de serviços de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, no município, e divulgado a toda a população utilizando-se de todos os meios possíveis.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL Seção I Das Inscrições e Habilitações

Art. 4º As inscrições das instituições, entidades e movimentos sociais representativos do segmento de usuários, trabalhadores gestores e prestadores de serviços de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, no município, para pleitearem vaga para compor o CMS serão realizadas na Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Maria Ester dos Santos Farias s/n, no Bairro Jardim América II na cidade de Deodápolis/MS.

- § 1º O período para realização das inscrições a que se refere o caput será de O5/07 a 23/07/2021 no horário das 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h.
- § 2º As inscrições deverão ser feitas por meio de requerimento, em formulário próprio, disponibilizado pela Comissão Eleitoral, expressando o interesse de participar da eleição e pleitear vaga para exercer mandato no CMS, especificando o segmento a que pertence, a instituição, entidade ou movimento social.
- § 3º Encerradas as inscrições, a Comissão Eleitoral deverá, em até dois (2) dias, publicar a lista das organizações habilitadas a participarem e pleitearem vaga no CMS para exercer o mandato 2021 2023.
- § 4º Serão habilitadas a participarem e pleitearem vaga no CMS para exercer o mandato 2021 – 2023 as organizações que atenderem aos requisitos estabelecidos neste Regimento e no Edital de Convocação.
- § 5º A relação das organizações inscritas a participarem da eleição deverá ser publicada e amplamente divulgadas especificando aquelas que foram e as que não foram habilitadas pela Comissão Eleitoral.

- § 6º As organizações terão prazo de (24) horas para interposição de recursos junto à Comissão Eleitoral, contados a partir da publicação da lista de inscrições.
- § 7º A Comissão Eleitoral tem o mesmo prazo, especificado no § anterior, para analisar e julgar as interposições de recursos.

Seção II Da Documentação

Art. 5° As organizações interessadas em participar do processo eleitoral para pleitear vaga para exercer mandato no CMS deverão apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

I. Instituições e entidades:

- a) Cópia da ata de fundação ou de ato legal, registrado em Cartório;
- b) Cópia da cédula de identidade do delegado e do suplente.

Seção III Da Eleição

- Art. 6° As Plenárias dos segmentos para escolha das organizações representativas que ocuparão as vagas para exercer o mandato 2021 2023 serão realizadas em Deodápolis, no dia 30/07/2021, das 8h00 às 11h00 horas, na Sala de Reuniões da Prefeitura de Deodápolis.
- § 1º A Plenária do segmento dos usuários elegerá 4 organizações, as quais indicarão, cada uma, um conselheiro titular e seu respectivo suplente para representá-las no exercício do mandato 2021 2023 no CMS;
- § 2º A Plenária do segmento dos trabalhadores elegerá uma organização, a qual indicará, 2 conselheiros titular e seu respectivo suplente para representá-las no exercício do mandato 2021 2023 no CMS;
- § 3º A Plenária do segmento dos gestores e prestadores de serviços de saúde elegerão cada um, 1 conselheiro titular e seu respectivo suplente para representá-las no exercício do mandato 2021 2023 no CMS;
- § 4º O credenciamento dos representantes das entidades inscritas será na mesma data da eleição, das 8h00 às 8h50, impreterivelmente.

- § 5º O representante credenciado receberá um crachá de identificação que lhe dará direito de acesso ao local da Plenária do segmento, não sendo permitida a substituição ou reposição de crachá.
- § 6º A Comissão Eleitoral fará a primeira chamada para as Plenárias dos Segmentos às 9 horas com quórum de metade mais um dos delegados credenciados e, em segunda chamada, às 9h20, com qualquer número, iniciando-se as Plenárias neste horário e encerrando-se, no máximo, às 11 horas.
- § 7º Cada Plenária de segmento deverá escolher dois (02) representantes para coordenar os trabalhos, sob observação de um integrante da Comissão Eleitoral;
- § 8º A coordenação da Mesa de Trabalho deverá orientar a construção de critérios para escolher as organizações que representarão o segmento no CMS;
- § 9º Com base nos critérios de escolha a Coordenação da Mesa de Trabalho, sob orientação da Comissão Eleitoral, procederá a votação para eleição das organizações;
- § 10° Havendo empate na votação será concedido a cada Entidade, um tempo de 3 minutos para sua defesa em plenário, após o que se procederá a votação em plenário para o desempate.
- § 11º Terminada a votação, a Coordenação da Mesa de Trabalho entregará a Ata da Plenária do Segmento, devidamente assinada, com a relação das organizações eleitas, em formulário próprio, à representante da Comissão Eleitoral que a encaminhará à Presidência da Plenária Geral para proclamação do resultado;
- § 12º Proclamado o resultado, o mesmo deverá publicado e amplamente divulgado.

Seção IV Da Interposição de Recursos

- Art. 7º O prazo para interposição de recurso é de vinte e quatro (24) horas após a publicação do resultado.
- § 1º A interposição de recurso será aceita quando comprovado agressão aos critérios estabelecidos no Edital de Convocação e neste Regimento Eleitoral.
- § 2º A Comissão Eleitoral terá o prazo de vinte e quatro (24) horas para responder à interposição dos recursos.

§ 3º Finalizada a fase de interposição e julgamento de recursos, o resultado da eleição deverá ser encaminhado ao CMS para providências quanto à homologação.

Seção V Da Comissão Eleitoral

- Art. 8º À Comissão Eleitoral é atribuído o papel de coordenar todo o processo eleitoral com base neste Regimento.
- § 1º A Comissão Eleitoral prevista no caput deste artigo será composta por:
- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Secretário Adjunto.
- § 2º Os ocupantes dos cargos da Comissão Eleitoral serão escolhidos entre os seus membros na primeira reunião após sua constituição.
- § 3º As organizações representativas dos segmentos de usuários, trabalhadores da saúde, gestores e prestadores de serviços de saúde indicarão os membros da Comissão Eleitoral de forma paritária.
- § 4º Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão votar nas Plenárias de Eleição do CMS:
- Art. 9º São atribuições da Comissão Eleitoral:
- I. Conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas;
- II. Publicar a relação das organizações inscritas para pleitearem vaga para compor oCMS:
- III. Requisitar ao CMS todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;
- IV. Instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões, do presidente, relativas ao registro de candidatura e outros assuntos;
- Indicar e instalar as Mesas Eleitorais em número suficiente com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos;

- VI. Apresentar ao CMS relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até trinta dias após a proclamação do resultado;
- VII. Indicar a mesa coordenadora das sessões plenárias dos segmentos, composta por um coordenador, um secretário e um relator;
- VIII. Indicar um relator para acompanhar as discussões dos fóruns próprios ou grupos nas sessões plenárias dos segmentos;
- IX. Apurar os votos;
- X. Proclamar o resultado eleitoral.

Art. 10 São atribuições do Presidente da Comissão Eleitoral:

- I Conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá as entidades e movimentos sociais para o CMS;
- II Representar a Comissão Eleitoral em atos, eventos e sempre que solicitado pelos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde, bem como pelo próprio Plenário do CMS;
- III Dar publicidade quanto aos atos da referida comissão, suas decisões e recomendações, em especial, quanto às candidaturas;
- IV Recolher a documentação e materiais utilizados na votação e proceder a divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos das Mesas de Trabalho;
- V Requisitar documentos junto ao CMS e as organizações representativas da comunidade;
- V. Nas deliberações da Comissão Eleitoral terá voto de minerva, em caso de empate.

VI. Art. 11 São atribuições do Secretário da Comissão Eleitoral:

- I Assessorar a Presidência na recepção, expedição, guarda, organização e análise de documentos;
- II Assessorar a Presidência na condução das Plenárias dos Segmentos e na Plenária Geral de Eleição das organizações para compor o CMS.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 12** A Secretaria-Executiva do CMS deverá disponibilizar à Comissão Eleitoral todos os materiais, equipamentos, documentos e informações necessários ao desenvolvimento das atividades da referida comissão.
- **Art. 13** Caberá a Secretaria Municipal de Saúde custear as despesas referentes à infraestrutura, da plenária geral e do processo eleitoral previstos neste Regimento.
- Art. 14 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

ANEXO II

Conselho Municipal de Saúde de Deodápolis

RESOLUÇÃO CMS/DEO Nº 004/2021

Dispõe sobre a designação da Comissão Eleitoral do CMS e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Deodápolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 370/1997 e, considerando as indicações dos segmentos dos usuários, trabalhadores da saúde, gestores e prestadores de serviços de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS. Resolve:

Art. 1º Designar a Comissão Eleitoral com a seguinte composição:

Usuário representante da APAE: Valdenir de Carvalho Oliveira – Conselheira Titular

Trabalhador representante do Sindicato dos Funcionários Públicos Municipal: Elisângela França

Representante do Gestor: Marcela Renata Gomes Cardoso

Representante do Prestador de Serviço: Maria do Carmo Dias Rodrigues da Cunha

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Deodápolis, 31 de maio de 2021

Orlindo dos Santos Souza Presidente do CMS